



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3866/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 542/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PB E AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito, o uso de área pública localizada na Praça Venâncio Neiva, incluindo o Pavilhão do Chá, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/PB e ao Serviço Social do Comércio – SESC/PB, entidades privadas sem fins lucrativos e de interesse público, para fins de revitalização da referida praça e instalação e operação de café e restaurante escola.

§ 1º A área objeto da concessão será definida conforme planta e memorial descritivo anexos ao respectivo Termo de Concessão de Uso, a ser firmado entre o Município e as entidades concessionárias.

§ 2º A concessão de uso será formalizada mediante Termo de Concessão, disciplinando as condições, obrigações e prazos, nos termos desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 2º A concessão terá prazo inicial de até 30 (trinta) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, desde que preservado o interesse público e atendidas integralmente as condições estipuladas no Termo de Concessão de Uso. Art. 3º Constituem obrigações essenciais das entidades concessionárias:

I – elaborar e submeter à aprovação do Município os projetos arquitetônicos e complementares necessários à revitalização da Praça Venâncio Neiva e à instalação do café e restaurante escola;

II – obter, às suas expensas, todas as licenças, alvarás e autorizações exigidas para as obras e operação do empreendimento;

III – arcar integralmente com os custos de construção, instalação, manutenção, conservação e operação da área concedida e das edificações;

IV – assegurar que a operação do café e restaurante escola tenha como finalidade precípua a capacitação profissional de jovens e adultos, promovendo a inclusão social e ofertando



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

serviços de alimentação à população;

V – preservar a área concedida em perfeito estado de conservação, higiene e segurança, integrando-a de forma harmoniosa ao espaço público da praça;

VI – permitir o acesso da fiscalização municipal e cumprir suas determinações;

VII – não transferir, sublocar ou ceder a terceiros o direito de uso da área concedida, salvo autorização expressa do Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá rescindir a concessão, a qualquer tempo, nos casos de:

I – descumprimento das obrigações assumidas pelas concessionárias;

II – alteração da finalidade ou uso diverso da área concedida;

III – transferência não autorizada da concessão;

IV – necessidade de retomada para atendimento de interesse público superveniente;

V – caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da concessão.

Art. 5º Ao término da concessão, todas as benfeitorias úteis ou necessárias incorporam-se ao patrimônio municipal, sem qualquer direito à indenização, ressalvadas as hipóteses previstas no Termo de Concessão.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente